Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1.403.516 - PR (2013/0305855-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE	:	GOMM ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS
ADVOGADOS	:	BLAS GOMM FILHO - PR004919
		ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA - PR011527
		SÍLVIA ARRUDA GOMM E OUTRO(S) - PR022764
RECORRIDO	:	IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S/A E OUTROS
AGRAVANTE	:	IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A E OUTROS
ADVOGADOS	:	JAQUELINE LOBO DA ROSA - PR017452
		JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA - PR011475
		PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA E OUTRO(S) - PR029150
		FERNANDO GAIAO TORREAO DE CARVALHO E OUTRO(S) - DF020800
AGRAVADO	:	GOMM ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS
ADVOGADOS	:	MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S) - PR012323
		ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA - PR011527
		FELIPE SCRIPES WLADECK - PR038054

DECISÃO

Às fls. 1032-1052 (e-STJ), os recorrentes GOMM ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS informou que as partes alcançaram autocomposição e apresentou os termos do pacto, o qual foi protocolizado perante o juízo de origem.

Intimados a se manifestar, os insurgentes às fls. 1068-1075 e-STJ trouxeram aos autos procuração em favor dos signatários da minuta de acordo e informaram que, conforme os termos da avença, cláusula 4.2, desistem do presente reclamo.

Neste contexto, observo que o advogado FELIPE SCRIPES WLADECK, subscritor da peça que apresenta o acordo, bem como os demais signatários do pacto, possuem poderes para desistir, conforme a procuração de fls. 1071-1072 (e-STJ). Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 998 do NCPC, e art. 34, IX, do RISTJ, homologa-se o pedido de desistência para que surta os efeitos jurídicos, julgando extinto o procedimento recursal. Determina-se, ainda, a consequente baixa dos autos à origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator